

Processo n.: 1.031.632
Natureza: Representação
Representante: Fernando Henrique Guimarães, Vereador Municipal de Abaeté
Representado: Prefeitura Municipal de Abaeté

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Intime-se novamente o Sr. **Armando Greco Filho**, Prefeito do Município de Abaeté, para que comprove o cumprimento das determinações constantes no Acórdão de fls. 518-521v¹, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de multa com fundamento no art. 85, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Além disso, determino a intimação, por e-mail e por publicação no Diário Oficial de Contas, do servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Abaeté, para que tenha ciência da necessidade de este Tribunal obter a documentação requisitada e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste esclarecimentos sobre as providências tomadas no âmbito da municipalidade para o cumprimento das determinações impostas por este Tribunal no mencionado Acórdão.

O servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Abaeté deverá ser lembrado de que, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição da República, do art. 81, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 313 da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, possui o dever de apoiar

¹ Parte conclusiva do Acórdão de fls. 518/521v deliberado na Sessão do dia 13/08/2019: “[...] Determino sejam revogadas todas as portarias que estipularam gratificação aos servidores, seja com base na Lei nº 1550/1997, seja por discricionariedade do gestor, sendo elas: 04/2017; 05/2017; 06/2017; 08/2017; 30/2017; 43/2017; 63/2017; 64/2017; 16/2018; 18/2018 e 77/2018, devendo ser comprovada a revogação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Caso seja de interesse do município a fixação de gratificação aos servidores do município, deve o Prefeito de Abaeté editar nova legislação, na qual trate de forma objetiva os critérios para a concessão de gratificação, observando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Por fim, deve o gestor municipal, ser advertido de que o não cumprimento das determinações deste Acórdão poderá ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 85, inciso II, da Lei Complementar 102/2008. Cumpridas as determinações regimentais, arquivem-se os autos”.

o controle externo no exercício de sua missão institucional, sob pena de responsabilidade solidária.

Cópias do Acórdão às fls. 518/521v dos autos físicos e do presente despacho deverão ser disponibilizadas ao Prefeito Municipal e ao servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Abaeté.

Ao final, retornem-se os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator

